



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1877 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

"ALTERA AS ALÍQUOTAS DA UVF REFERENTES À LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇO DE COLETA DE LIXO"

O DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 302 do Código Tributário do Município de Agudos, (Lei 1324 de 27/12/1977), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 1691, de 20 de Dezembro de 1984, passa a vigor com as seguintes alíquotas, nos incisos I, letra "a", e inciso II, também letra "a" :

"ART. 302

I.....

a) Edificações e terrenos:

<u>METRO LINEAR DE ESTRADA</u>	<u>ALÍQUOTA U.V.F.</u>
--------------------------------	------------------------

por metro linear	0,014
------------------------	-------

II

a) Edificações:

<u>AREA EM M²</u>	<u>ALÍQUOTA U.V.F.</u>
------------------------------	------------------------

01 - de 0,01 até 82,0 m ²	0,084
--	-------

02 - 82,01 até 150,0 m ²	0,21
---	------

03 - de 150,01 até 200,0 m ²	0,28
---	------

04 - de 200,01 até 300,0 m ²	0,42
---	------

05 - de 300,01 até 400,0 m ²	0,56
---	------

06 - de 400,01 em diante	0,56 + Cz\$1,00 por m ² que exceder 400,0 m ²
--------------------------------	---

07 - prédio no todo ou em parte utilizado:

07.1 - por atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, salvo o item 07,2 a seguir:

07.2 - por hotel, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carnes peixaria, quitanda, cinemas, e outras casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços de veículos e oficinas de serviços vários:

- mais 30% (trinta por cento) nos í tens de um a seis.

segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

F1.02

LEI Nº 1877 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1986.

08 - Remoções de Lixo ou entulhos
e limpezas especiais preço público

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de dezembro de 1986.

DR. RUBENS APPARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

ARISTEU ALVES
Subdiretor de Administração